



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.932/2018, 10 de maio de 2018.

Dispõe sobre a inclusão de inciso VI ao Art. 2º da Lei nº851/2009 e altera o parágrafo único do artigo.

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 851/2009, de 15 de abril de 2009 “que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências”, o seguinte inciso:

(...)

VI - atender ao suprimento temporário de servidores nos casos de afastamentos, férias e licenças legalmente concedidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos desse artigo, a autoridade solicitante deverá motivar e justificar a impossibilidade de remanejamento de outro servidor, para suprir a vaga a ser ocupada transitoriamente.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 851/2009 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, 10 de maio de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 10/5 2018
Página: 25 e 26 edição 1881